



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 41

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

### Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2014

#### RELATÓRIO

---

Subscrito por diversos vereadores, o Projeto de Lei nº 66/2014 pretende acrescentar o inciso XI ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o **Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina**, com a seguinte redação:

**Art. 61.** São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

[...]

XI – ciclovias nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, esta com largura mínima de vinte metros, ficando a critério do IPPUL a definição das características físicas das pistas para ciclistas.

Justificando sua iniciativa, o autor da matéria argumenta:

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um inciso ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

De rigor, este Projeto de Lei é a reedição do Projeto de Lei nº 132/2013, retirado de pauta definitivamente em 27 de março do corrente ano.

O referido PL foi retirado de pauta definitivamente por solicitação dos ilustres servidores do IPPUL, o Arquiteto João Ulisses Lopes, Diretor de Trânsito e Sistema Viário, e da Engenheira Doutora Cristiane Biazono.

Segundo esses servidores, o texto da referida proposição e mais a emenda a ele incorporada seriam de difícil aplicabilidade em face da forma como estavam redigidas.



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 66/14

FL: 42

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Assim, foi-nos solicitada a retirada do já mencionado PL, agora reapresentado com um novo texto, da lavra daqueles denodados servidores.

Ainda de acordo com os referidos servidores, eles já vinham estudando este assunto e o IPPUL tem interesse em efetivamente colocá-lo em prática após a sua aprovação e transformação em lei.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais pares.

É o relatório.

Passamos à análise de mérito.

### **PARECER TÉCNICO**

---

De acordo com a Lei 11.672/2012, são objetivos da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;

II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 43

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.

Estipula a Lei 11.672/2012 que os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros nela fixados.

E nos termos do inciso XVIII do Art. 5º da lei em comento, entende-se por ciclovia a pista exclusiva destinada à circulação de ciclos (bicicletas), separada fisicamente do tráfego comum, e o Art. 52 estabelece que as vias dos empreendimentos obedecerão à hierarquia definida em lei específica e às diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

O projeto em tela foi submetido à análise preliminar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) e do Conselho Municipal da Cidade (CMC), que assim se manifestaram:

**Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP):**

Por tratar-se de assunto restrito ao Sistema Viário, para melhor avaliação sugerimos a análise do IPPUL, observando no entanto que a largura de 20 metros proposta no PL tornará (sic) bastante dispendioso ao poder público uma vez que estas áreas compõem as áreas públicas referentes



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 44

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

aos 35% aplicáveis na Lei 1.672/2012, podendo desta forma prejudicar as parcelas das áreas institucionais.<sup>1</sup>

*(grifamos)*

## **Conselho Municipal da cidade (CMC):**

Proposta do Relator:

[...]

Em análise da proposta apresentada através do PL nº 66/20147, e considerando a importância da melhoria da qualidade urbana, na implantação de um sistema alternativo de mobilidade, que nasce através do surgimento de novos loteamentos. Entendo que a presente proposta contribuirá muito para que a cidade de Londrina celebre mais o seu ritmo de implantação da rede ciclo viária, que vem ao longo dos anos sendo executadas pelos poder público e por desejos da iniciativa privada.

Deverá ser acrescentado à proposta do PL:

(i) Artigo que estabeleça que só será exigida a ciclovia no loteamento, nos casos de vias coletoras, quando estas proporcionarem interligação com as ciclovias implantadas em vias arteriais, estruturais e coletoras em fundo de vale; e

(ii) Artigo que estabeleça um padrão de execução para a construção da rede cicloviária, que deverá ser respeitada tanto pela iniciativa privada quanto da Pública (Manual Descritivo Ciclo viário).<sup>2</sup> *(sic)*

A matéria foi apreciada pela Assessoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inexistência de óbices constitucionais ou legais que possam obstar à tramitação do projeto.

Acatando sugestão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente desta Casa

---

<sup>1</sup> Parecer anexado no verso da folha 16 do Projeto de Lei nº 66/2014.

<sup>2</sup> Parecer anexado à folha 20 do Projeto de Lei nº 66/2014.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 45

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

solicitou o encaminhamento do projeto para a apreciação prévia do IPPUL, que assim se manifestou:

Informamos que a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL colaborou na elaboração do texto do Projeto de Lei nº 66/2014, da forma como está apresentado na justificativa da proposta. Tal matéria tem sido amplamente estudada, pesquisada e planejada nesta diretoria, com a produção de proposta da Rede Cicloviária da Cidade de Londrina que prevê 301,10km de ciclovias a executar além dos 17,70km existentes (ver *banner* na página da Prefeitura no *link*: [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/sistema\\_cicloviario\\_2013.jpg](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/sistema_cicloviario_2013.jpg)).

A realização do planejamento cicloviário e a elaboração de projetos executivos de ciclovias, ciclofaixas e paraciclos tem sido prioridade do IPPUL, na busca do cumprimento dos preceitos da **Lei Federal nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que estabelece a diretriz da priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados.

Em relação à manifestação do CMC — Conselho Municipal da Cidade, não entendemos adequada a restrição da exigência da ciclovia no novo loteamento somente para casos de interligação com ciclovias implantadas, pois a dinâmica de construção da malha urbana não é feita de forma contínua e adjacente. Perderíamos a oportunidade de ampliar a malha cicloviária nas vias classificadas como Coletoras A (com largura mínima de 20 metros), pois a circulação do ciclista também é permitida no leito pavimentado de vias locais mesmo sem a interligação com uma ciclovia existente.

Sobre a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ressaltamos que é baixa a incidência de vias colaterais com largura de 20 metros na malha urbana (aproximadamente 3% do total de vias), o que indica que raramente esta situação oferecerá prejuízo às parcelas de áreas institucionais.<sup>3</sup>

*Assina: Cristiane Biazzono (Gerente de Projetos Viários), com a anuência de João Ulisses Lopes (Diretor de Trânsito e Sistema Viário — IPPUL).*

<sup>3</sup> Parecer anexado as folhas 37 e 38 do Projeto de Lei nº 66/2014.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL:	66/14
FL:	46

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Diante das manifestações supratranscritas, entende-se pertinente tecer os comentários a seguir, acerca das ciclovias e de sua relação com o planejamento urbano e com a lei de parcelamento do solo.

Na avaliação de ALMEIDA<sup>4</sup>, cada cidade se forma através de um sistema espacial complexo, no qual há uma montagem de áreas funcionais, e entre esses espaços há outro espaço mediando as ações entre os mesmos, dedicado à circulação. A malha viária deve acompanhar o fluxo do trânsito e os tipos de transporte utilizado na cidade. Para uma cidade estar bem planejada é preciso que a mobilidade urbana seja uma prioridade, considerando todos os modais que são usados pela população, para assim serem propostos espaços específicos para cada um na malha viária.

A necessidade de mobilidade tem aumentado significativamente, principalmente nas áreas urbanas, devido ao crescimento da população e da descentralização das áreas residenciais. Nesse contexto, a mobilidade é destacada como um componente de sustentabilidade para as cidades, no que diz respeito à forma como essa circulação ocorre e sua relação com a estrutura urbana. Diante disso, a bicicleta tem um papel importante no desenvolvimento de uma mobilidade urbana sustentável.

---

<sup>4</sup> ALMEIDA, Beatriz T. S. R. de. *Solução sustentável no meio do caminho...* Revista Memo, Ed. nº 8. Disponível em <<http://www.revistamemo.com.br/arquitetura/solucao-sustentavel-no-meio-do-caminho/>>



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 47

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

De acordo com RAU (2012)<sup>5</sup>, a mobilidade sustentável se destaca como um dos principais componentes da sustentabilidade das cidades, vez que os espaços viários vêm se tornando cada vez mais impróprios para suportar, de maneira harmônica, o número crescente de veículos motorizados e de pessoas que realizam seus deslocamentos.

A resposta às dificuldades ocasionadas pelos congestionamentos gerados pelo uso intensivo de veículos motorizados nas cidades, conforme argumenta a autora, tem sido o aumento da capacidade viária, ou seja, são criadas novas vias com o objetivo de tornar o trânsito mais fluido.

E uma das soluções para tentar diminuir os transtornos gerados pelos veículos motorizados, de acordo com a sua avaliação, é a implantação de um sistema cicloviário. Em cada cidade o planejamento cicloviário exige uma abordagem diferente, já que cada caso tem motivações variadas, mas, independente do fato gerador de uso, a bicicleta sempre proporciona uma cidade mais humana.

Destinada estritamente à circulação de bicicletas, especialistas apontam que a primeira ciclovia surgiu no ano de 1862, quando a prefeitura de Paris separou um espaço específico para as bicicletas, para que estas não transitassem junto às carroças e charretes.

---

<sup>5</sup> RAU, Sabrina Leal. *Sistema cicloviário e suas potencialidades de desenvolvimento: o caso de Pelotas*. Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2012. 336f.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14  
FL: 48

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Tem-se que, atualmente, as ciclovias devem ser planejadas com vistas a incentivar o uso deste meio de transporte alternativo e, sobretudo, viabilizar o seu uso dentro dos padrões de segurança viária.

Para que as pessoas se sintam compelidas ao utilizar a ciclovia, a estrutura deve proporcionar conforto, como largura e piso adequados, e também itens de segurança, como sinalização visível. Outro aspecto a ser apreciado é a atração que a ciclovia desperta nas pessoas, devendo o espaço ser planejado de tal forma que a rota cruze locais agradáveis e tranquilos, sempre com segurança e comodidade.

Nas palavras de PIRES (2008)<sup>6</sup>:

[...] são evidentes os ganhos para a sociedade ao se incorporar a bicicleta nos atuais sistema viários. Dentre eles eles estão a revitalização de espaços públicos, a diminuição de conflitos no trânsito, assim como a diminuição de veículos nas ruas e, por consequência, a melhora dos índices de poluição sonora e atmosférica.

No planejamento urbano atual, a ciclovia ganha, portanto, importância e destaque. As políticas de planejamento urbano e as políticas de transporte devem estar intrinsecamente relacionadas.

MOTA (1980)<sup>7</sup>, afirma que *“o controle do parcelamento do solo é um dispositivo de grande valor que o município pode utilizar para organizar a*

---

<sup>6</sup> PIRES, Camila de Carvalho. *Potencialidades cicloviárias do Plano Piloto*. 2008. Dissertação de mestrado. FAU-UnB. Universidade de Brasília. Brasília.





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL:	66/14
FL:	49

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

*ocupação do solo e para assegurar uma distribuição adequada de lotes, das vias e dos equipamentos públicos para a garantia e preservação da qualidade ambiental.”.*

A importância do parcelamento do solo como instrumento do Poder Público para melhor orientar a ocupação territorial e **fornecer condições urbanas mínimas à população** é reforçada por AMBROSIS (1981)<sup>8</sup> que considera que *“uma lei que controle esse processo poderá orientar a expansão da cidade, determinando as áreas onde é permitido lotear para fins urbanos e, ao mesmo tempo, orientando quanto à preservação das áreas para produção agrícola, das áreas necessárias à proteção do meio ambiente e de áreas de proteção ao patrimônio cultural e histórico.”.*

A Lei Municipal de Parcelamento do Solo é o instrumento legal concebido levando-se em conta a expansão da cidade com implantação de loteamentos ou desmembramentos, e também com abertura de vias públicas.

E é por meio desse instrumento — Lei Municipal de Parcelamento do Solo — que o município pode exigir uma distribuição adequada dos lotes, dos equipamentos e das vias públicas, bem como suas respectivas

---

<sup>7</sup> MOTA, Francisco S. B. *Disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano visando a preservação do meio ambiente*. São Paulo, 1980. 254p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

PL: 66/14  
FL: 50

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

dimensões, taxas de ocupação, áreas para recreação e outros usos comunitários, além da infraestrutura mínima.

Essa organização do uso e ocupação do novo espaço urbano, proveniente do parcelamento do solo, é regulamentada por legislação específica e, em Londrina, o tema é regido pela Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, para a qual se propõe a presente alteração.

Assim, diante do exposto e levando em consideração os apontamentos dos órgãos técnicos consultados, esta Assessoria entende plausível a inserção do dispositivo proposto no Art. 61 da Lei 11.672/2012, ressaltando que a decisão final quanto à conveniência e ao mérito da proposta compete exclusivamente aos membros da Comissão, por meio de seu voto.

Câmara Municipal de Londrina, 3 de fevereiro de 2015.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: 66/14  
FL: 51

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**


**VOTO DA COMISSÃO**  
**ao Projeto de Lei 66/2014**

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do projeto de lei supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Março de 2015.

**A COMISSÃO:**

  
**Joaquim Donizete do Carmo**  
Presidente/Relator

  
**Rony Alves**  
Vice Presidente

  
**Elza Correia**  
Membro